

DELIBERAÇÃO

sobre

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “NOTÍCIAS DE PENAFIEL”

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Abril de 2003)

I - INTRODUÇÃO

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 15 de Outubro de 2002, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Noticias de Penafiel”.
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACCS:
 - a) Os exemplares nº15,16 e 18, respetivamente de 26 de Julho, de 6 de Setembro e de 20 de Setembro de 2002;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas de Penafiel, sendo remetida por correio para os distritos de Porto, Lisboa, Coimbra, Vila Real, Braga e Faro e para os países de França, Alemanha, Brasil, Suíça, Bélgica, Angola e Moçambique. Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,50€;
 - c) No seu número 18 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se compromete a “contribuir para o progresso e bem estar das”. O jornal afirma-se “fiel aos seus princípios fundamentais de luta pelos interesses das populações e do espaço territorial a que pertence, no respeito pela legislação e pela independência, religiosa, política e económica, assegurando sempre o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional, assim como pela boa fé dos seus leitores”;
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado semanalmente.

II - ANÁLISE

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14.º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são o concelho de Penafiel).

III - CONCLUSÃO

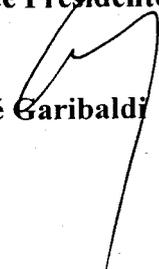
Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4.º, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Notícias de Penafiel” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional”.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi (Vice Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em
30 de Abril de 2003

O Vice Presidente

José Garibaldi



MM/IM